

Título definitivo de proprie-
 dade do lote n.º 62, com
 a área de 19 ha, municí-
 pio de Cáceres, situado
 no local denominado
 Porto Espiridião, conferi-
 do pelo Estado ao
 Sm. Bispado de São
 Luiz de Cáceres.

O Governador do Estado de Mato
 Grosso.

Faz saber aos que o presente virem,
 que em prossequimento ao que determina
 a Lei 723, de 16 de julho de 1954, que
 reservou para colonização a área de 1.600
 ha. de terras no local denominado
 "Porto Espiridião, no município de Cá-
 ceres, e de conformidade com os artigos
 53 e 54, da Lei n.º 336, de 6/12/1949
 resolveu mandar passar ao Bispado de
 São Luiz de Cáceres, lote n.º 62, a
 presente título definitivo de proprie-
 dade do lote de terras, a qual
 tem a seguinte configuração de um
 triângulo irregular e a superfície
 de 19 ha e a seguinte discrimi-
 nação: o 1.º está situado nos divi-
 sas dos terras de Porto Espiridião
 e terras do Estado. o 2.º está situa-
 do a 670 metros do 1.º com o rumo
 magnético de 0°00'5, na divisa dos
 terras do Estado, o 3.º está situa-
 do a 300 mts do 2.º; com o rumo

magnético de $85^{\circ}50'SW$ na divisa dos
terros do Estado e terras pertencentes
ao Exército Nacional. O 4.º está situado
do a 670m e 300 metros, respectivamente
do 3.º e 1.º marcos, com os rumos mag-
néticos de $0^{\circ}00'N$ e $82^{\circ}00'SE$, na divisa
dos terras pertencentes ao Exército Na-
cional e do povoado de São Espe-
ridião, sucessivamente como tudo con-
te do memorial e planta que ficam
arquivadas no D.P.C. Dado e pas-
sado no D.P.C. em Guahá, 29
de Agosto de 1962. 3.º do R.
pública. Eu Dr. Antonio de Aranda
Marques, Diretor do D.P.C. o fiz es-
crever as) Fernando Correia da
Costa e Bernardo Reis Neto.
Acompanha-se a respectiva cópia
da planta. Seção de Terras em
Guahá, 29 de Agosto de 1962.

Voice J. do
Escrit. J. Resse "J"

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0042_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0042_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 7B0BBCA4507864841E1500AE330B5E6A
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:41
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:41
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:41

